

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

Processo: 10945.720164/2016-16

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N° 05/2016

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE 2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE
RAIOS-X, DO TIPO ESCANER MÓVEL, MARCA NUCTECH,
MODELO MT 1213LH, PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE
CARGA E VEÍCULOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO
IGUAÇU, E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, no Serviço de Programação e Logística - Sepol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, sito na Av. Paraná, 1227, Jardim Pólo Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu** - DRF/FOZ, CNPJ n° 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo servidor **Pedro Cabrera de Haro Junior**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro e inciso I do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ n° 05.293.074/0001-87, estabelecida na cidade de Lagoa Santa, na Avenida Um, nº 55, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. OTAVIO MORAES VIEGAS, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], SSP MG, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2212, Joana D'arc, Lagoa Santa/MG, em conformidade com a 16ª Alteração do Contrato Social, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex vi" do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Chefe do Serviço de Programação e Logística, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10945.720164/2016-16, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO DE**

2 (DOIS) EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X, DO TIPO ESCÂNER MÓVEL, MARCA NUCTECH, MODELO MT 1213LH, PARA INSPEÇÃO DE UNIDADES DE CARGA E VEÍCULOS, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços contínuos, com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva, de operação de 2 (dois) equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH, para inspeção de unidades de carga e veículos, conforme especificações, quantidades, locais de execução dos serviços constantes neste edital, com vigência inicial de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – Os serviços serão prestados habitualmente nos seguintes locais:

Item do Lote	Endereço do local de instalação do equipamento
1	Ponte Internacional da Amizade – Rodovia BR 277, km 734, Foz do Iguaçu/PR
2	Área de Controle Integrado da Receita Federal em Dionísio Cerqueira – IRF/DCA/ACI BR 163, km 0 – Dionísio Cerqueira/SC

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados nos seguintes regimes:

I - Com carga horária de 80 (oitenta) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 14h às 8h, incluídas os intervalos para descanso e alimentação (sem substituição) entre uma jornada de trabalho e outra, em conformidade com a legislação vigente, no equipamento instalado em Foz do Iguaçu/PR;

II - Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo oito horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário a ser definido pela fiscalização do contrato previamente ao inicio da prestação dos serviços, compreendido entre 07 e 22 horas, com intervalo para descanso e alimentação entre uma jornada de trabalho e outra, em conformidade com a legislação vigente, no equipamento instalado em Dionísio Cerqueira/SC.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedece ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10945.720164/2016-16, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão (Eletrônico) DRE/FOZ nº 08/2016 e seus Anexos (fls. 1169 às 1317);
- Documentos de habilitação apresentados pela contratada no Pregão (Eletrônico) DRE/FOZ nº 08/2016 (fls. 1372 a 1411);
- A proposta inicial (fls. 1321) e os lances registrados em ata (fls. 1433 a 1441), se houver; e
- A Planilha de Custos e Formação de Preços adaptada ao valor do lance vencedor da licitação (fls. 1322 a 1371).

PARÁGRAFO QUARTO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi

objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão (Eletrônico), conforme Edital e Anexos, constante de fls. 1169 às 1317 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 99, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 28 de setembro de 2016, na página 12 do jornal Gazeta do Povo, edição de 28 de setembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 1º de dezembro de 2016, pelo período de 20 (vinte) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 20 (vinte) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços deverá iniciar-se em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO – O contrato poderá ser prorrogado, a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO – Considera-se plenamente assegurada a vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato contém previsões de que:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos diversos serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL – A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no Anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do Edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO NONO – A gestão e a fiscalização do contrato observarão os seguintes procedimentos:

I – A contratada deverá emitir mensalmente 1 (um) documento de cobrança para cada localidade onde está instalado escâner, em face do Imposto sobre Serviços.

II – O gestor do contrato será designado formalmente pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu – DRF/FOZ, a qual disciplinará as atribuições mínimas do gestor, bem como dos fiscais técnicos e dos fiscais administrativos das unidades.

III – O fiscal técnico titular (e substituto) e o fiscal administrativo titular (e substituto) serão designados formalmente pelo titular de cada unidade em que está instalado escâner (Delegacias da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e em Joaçaba).

IV – A contratada deverá se reportar diretamente aos fiscais administrativos e técnicos de cada unidade para resolver os problemas inerentes a esses assuntos em cada localidade.

V – A contratada deverá enviar, mensalmente ou quando solicitados, os documentos de natureza técnica diretamente para os fiscais técnicos e os documentos de natureza trabalhista, previdenciária e administrativa diretamente para os fiscais administrativos.

VI – O gestor do contrato somente fará o ateste final no documento de cobrança e no cronograma físico-financeiro do SIASG após receber os atestes dos fiscais técnicos e administrativos de cada unidade.

VII – Os procedimentos de repactuação, revisão, reajuste, prorrogação e aplicação de sanções serão de responsabilidade e efetivados pela DRF/FOZ, cabendo à unidade DRF/JOA subsidiar a DRF/FOZ quando for o caso, respeitando-se a responsabilidade de iniciativa disciplinada nos subitens 16.4.6.1 e 17.5.5.1 do Edital no que se refere à repactuação e reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das

obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- a) Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- c) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários;
- d) Disponibilizar, se necessário, ambiente para acomodação dos empregados em serviço;
- e) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a energização com eletricidade ou o abastecimento do gerador do equipamento;
- g) Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- h) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- i) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo Edital e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

1. Além da disponibilização da mão de obra e da obrigação de arcar com todos os custos necessários à prestação dos serviços de operação, bem como todos os materiais (inclusive de expediente, como papel e suprimentos para impressora, etc., e de limpeza), equipamentos, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, custos de obtenção de licenças, custos de treinamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, necessários para a perfeita execução dos serviços de operação de equipamentos de Raios-X e demais atividades correlatas, a contratada obriga-se a:

1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como não estar impedida de licitar e contratar com a União em decorrência de sanção de ato ilícito, advinda das legislações nº 12.529/11, 9.605/98 e 12.462/11.

1.2. Utilizar, na prestação dos serviços, profissionais pertencentes às Categorias Profissionais abrangidas pelo Código Brasileiro de Ocupações – CBO do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como segue:

1.2.1. CBO nº 3241-15, que reúne, entre outros os técnicos em radiologia e operadores de raio-X, etc., e que tem na descrição de atividades, a ser destacadas: a realização de exames de diagnóstico; o processamento de imagens e/ou gráficos; o planejamento do atendimento; a organização da área de trabalho, equipamentos e acessórios; a operação de equipamentos; a preparação do paciente para exame de diagnóstico, etc.; e

1.2.2. CBO nº 7823-10, que reúne, entre outros, os motoristas auxiliares de tráfego e que tem na descrição de atividades, a ser destacadas: dirigem e manobram veículos e transportam pessoas, cargas ou valores. Realizam verificações e manutenções básicas do veículo e utilizam equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros. Efetuam pagamentos e recebimentos e, no desempenho das

atividades, utilizam-se de capacidades comunicativas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

1.3. Utilizar na contratação de seus empregados, preferencialmente, a titulação a seguir sugerida, que é a nomenclatura de cargos praticada no contrato a ser firmado:

1.3.1. Técnico em Radiologia;

1.3.2. Operador de Radioproteção; e

1.3.3. Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego.

1.4. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços, através de certificado(s) expedido(s) por instituição(ões) devidamente habilitada(s) e reconhecida(s), quando previsto, bem como realizar às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços.

1.5. Proceder a incorporação ao inventário de geradores de radiação junto à CNEN, se tornando responsável pelos equipamentos geradores de radiação, embora estes fiquem mantidos no patrimônio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, como proprietária legítima.

1.6. Assumir a responsabilidade pela radioproteção de seus funcionários, cumprindo os requisitos de controle medido e treinamento periódico.

1.7. Demonstrar em relatórios mensais que seu grupo de colaboradores apresenta os valores de dose equivalente coletiva inferiores ao nível de investigação, pelo menos nos últimos seis meses de operação com radiação ionizante.

1.8. Observar todas as normas da CNEN, assim como a legislação de segurança, de vigilância sanitária, previdenciária e trabalhista correlata, independentemente de mencionadas neste Termo de Referência, no Edital e/ou Termo de Contrato.

1.9. Abster-se de utilizar diretamente na prestação dos serviços, empregado que seja familiar de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

1.9.1. Considera-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

1.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que atuarão diretamente na prestação dos serviços, encaminhando pessoas que reconhecidamente possuam as habilitações exigidas, boa conduta e que tenham suas funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.11. Utilizar pessoal capacitado com idade não inferior a 18 anos, para exercer as atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência. Os profissionais deverão estar devidamente treinados e adaptados ao serviço.

1.12. Prever todo o pessoal necessário para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e prestar os serviços com pessoal qualificado.

1.13. Fornecer à Contratante, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados e cópias dos seus documentos pessoais e contratos de trabalho.

1.14. Iniciar a prestação dos serviços na data prevista no instrumento de contrato.

1.15. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta.

1.16. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela contratante, e em consonância com a fiscalização do contrato, bem como prestar os serviços

dentro dos parâmetros estabelecidos.

1.17. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e prestá-los de acordo com as especificações constantes do Contrato e do Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.18. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

1.19. Não transferir a outrem, nos termos do inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, no todo ou em parte, a execução do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

1.20. Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudança de sede dos locais onde serão prestados os serviços, localizados nos mesmos municípios contratados originalmente.

1.20.1. No caso de mudança de município, os serviços poderão continuar a ser prestados, desde que haja acordo entre as partes.

1.21. Firmar, no ato de regularização da "conta corrente vinculada", termo específico da instituição bancária, que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da contratante, em cumprimento do disposto no item 2.2 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

1.22. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

1.23. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

1.23.1. Em caso de impossibilidade de cumprimento dessa obrigação, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a contratante possa verificar a realização do pagamento.

1.24. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de (3) três dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

1.25. Fornecer, juntamente aos demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa realizar os pagamentos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada do FGTS) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF), bem como os demais dados necessários para essa finalidade.

1.25.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria contratante, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

1.26. Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados diretamente vinculados à execução do contrato.

1.27. Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do inicio da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados diretamente vinculados à execução do contrato, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

1.28. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

1.29. Manter, durante toda a execução contratual, vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, inclusive com aqueles que laborarem como substitutos, por qualquer motivo, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, incidentes sobre o objeto do contrato. Ressalva-se que a inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

1.30. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

1.31. Nomear preposto, aceito pela contratante, em cada um dos municípios de prestação habitual dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

1.32. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às instruções dos fabricantes e às normas e legislação pertinentes.

1.34. Identificar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

1.35. Manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.36. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

1.37. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

1.38. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante através de Guia de Recolhimento da União – GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, garantida a ampla defesa e o contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de 5

(cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação.

1.39. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente, e provendo-o de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, de acordo com as normas da CNEN.

1.39.1. Não repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e equipamentos.

1.39.2. Os uniformes deverão ser substituídos no prazo estabelecido pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho das respectivas categorias, ou na ausência de estipulação, a cada 12 (doze) meses. Deverão ser fornecidos 2 (dois) jogos completos de uniforme, de modo a preservar o bom asseio dos funcionários. Os uniformes deverão estar de acordo com a estação do ano.

1.40. Instruir seus empregados a apresentarem-se ao trabalho pontualmente, obedecendo às regras básicas de higiene.

1.41. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Fiscalização do Contrato.

1.42. Orientar seus empregados a observarem conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

1.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.

1.44. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante.

1.45. Providenciar a reposição imediata de quaisquer empregados, nos casos de faltas ou impedimentos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho ou a utilização de empregado que se encontra no período de descanso.

1.46. Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou, ainda, entendida como inadequada para prestação dos serviços.

1.47. Impedir que o empregado responsável por falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne à atividade nas dependências da Contratante.

1.48. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

1.49. A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

1.49.1. Apresentar cópia da apólice integral e, mensalmente, ou quando necessário (substituição de empregados do contrato e pagamentos de parcelas à seguradora), cópia do endosso feito junto à seguradora, bem como o comprovante do pagamento do mesmo.

1.50. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

1.51. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.

bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

1.52. Comunicar à fiscalização do contrato quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

1.53. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

1.54. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

1.54.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

1.54.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

1.54.3. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água.

1.54.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

1.55. Reportar-se diretamente aos fiscais administrativos e técnicos, que serão designados pelo titular de cada unidade administrativa onde os escâneres estão instalados, para resolver os problemas inerentes a esses assuntos em cada localidade, devendo:

1.55.1. Emitir mensalmente 1 (um) documento de cobrança para cada localidade onde está o instalado o escâner, em face do Imposto Sobre Serviços.

1.55.2. Enviar, mensalmente ou quando solicitados, os documentos de natureza técnica diretamente para os fiscais técnicos e os documentos de natureza trabalhista, previdenciária e administrativa diretamente para os fiscais administrativos.

1.56. Reportar-se diretamente ao gestor do contrato, designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu, para assuntos de repactuação, reajuste, revisão, prorrogação do prazo de vigência, aditamentos quantitativos e qualitativos, bem como de regularidade fiscal ou outra que impacte a empresa como um todo.

1.57. Apresentar, à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

1.57.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

1.57.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada.

1.57.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

1.57.4. Esses documentos deverão ser apresentados sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada.

1.58. Entregar, até o último dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Fornecedores – SICAF:

1.58.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

1.58.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

1.58.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado.

1.58.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

1.58.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.59. Entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

1.59.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da contratante.

1.59.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante.

1.59.3. Cópia dos contracheques assinados pelos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários.

1.59.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

1.59.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

1.60. Entregar, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação abaixo relacionada:

1.60.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

1.60.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

1.60.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

1.60.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

1.61. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

1.61.1. Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

1.62. Quanto aos seus empregados, deverá também:

1.62.1. Conceder e controlar as férias dos empregados, dentro do período concessivo, informando mensalmente à contratante os nomes dos empregados em férias, e os dos seus substitutos.

1.62.2. Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

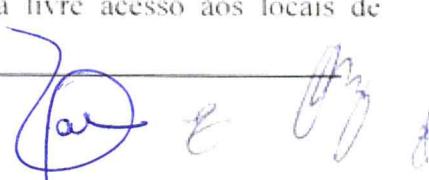
1.62.3. Instruir seus empregados para que assumam os Postos de Serviços, devidamente uniformizados e limpos, adequados à execução dos serviços.

1.62.4. A ausência, na forma da legislação vigente, de concessão de férias, aos seus empregados, poderá acarretar, entre outras, a rescisão contratual.

1.63. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

1.64. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

1.65. Estar ciente de que a fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de



trabalho dos empregados da contratada.

1.66. Fixar no local de prestação dos serviços, tabelas de horários e periodicidades para a execução dos serviços em observância aos regimes de trabalho contratados.

1.67. Estar ciente de que a fiscalização da contratante não permitirá que os empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

1.68. Agir segundo as diretrizes da Administração em todos os aspectos da contratação.

1.69. Atender prontamente as exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO – Os serviços de operação de equipamento de Raios-X, do tipo escâner móvel, para inspeção de unidades de carga e veículos, com apresentação e análise da qualidade das imagens geradas pelo escâner, para a atividade de operação deve ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no que diz respeito à operação de instalação aberta, conforme a Lei nº 7.394, de 1985, que regulamenta o exercício da profissão dos técnicos em radiologia, e demais normas pertinentes, cumprindo-se, ainda, as determinações da Administração, de acordo com as seguintes condições:

1. Regimes de operação: os serviços de operação de cada instalação aberta deverão ser prestados em observância à legislação trabalhista brasileira, às normas da CNEN, e às demais normas infralegais aplicáveis, nos seguintes regimes de operação:

1.1. Com carga horária de 80 (oitenta) horas semanais, sendo 16 (dezesseis) horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 14h às 8h, incluídas os intervalos para descanso e alimentação (sem substituição) entre uma jornada de trabalho e outra, em conformidade com a legislação vigente, no equipamento instalado em Foz do Iguaçu/PR

1.2. Com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo oito horas por dia de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário a ser definido pela fiscalização do contrato previamente ao início da prestação dos serviços, compreendido entre 07 e 22 horas, com intervalo para descanso e alimentação (sem substituição) entre uma jornada de trabalho e outra, em conformidade com a legislação vigente, no equipamento instalado em Dionísio Cerqueira/SC.

2. Os intervalos para descanso e refeição (sem substituição), a serem gozados conforme prevê a legislação de regência, serão concedidos pela contratada aos seus empregados sem prejuízo da quantidade diária de horas da prestação dos serviços.

3. Os horários e dias de trabalho definidos nos regimes serão flexíveis, de acordo com as necessidades da contratante, situação em que a contratada será comunicada previamente.

3.1. Deve ser considerada a possibilidade de ser demandada a execução dos serviços nos sábados, domingos e feriados, fora do regime normal de operação, bem como em horários noturnos.

3.2. Ocorrendo tais demandas, a contratante arcará com o ônus de dispensar a execução dos serviços em outros dias, como simples compensação de horas, ou de pagar as despesas inerentes às horas extras e/ou noturnas efetivamente trabalhadas.

3.3. No caso do Regime I, a Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP deverá prever os custos para execução dos serviços no horário de 14 (catorze) horas de um dia até as 8 (oito) horas do dia seguinte.

3.4. No caso de eventual necessidade de alteração de operação dos serviços, a Administração adaptará a PCFP, com anuência da Contratada, para pagar os serviços de acordo com os horários efetivamente cumpridos.

4. Eventualmente poderão ocorrer operações em local diverso daquele definido como de instalação do equipamento, situação em que, também, haverá comunicação prévia à

contratada.

5. A ocorrência das situações descritas nos subitens 3. e 4., acima, deve estar expressamente prevista nos contratos individuais de trabalho dos empregados da contratada.

6. A comunicação à contratada deve ser feita com antecedência mínima de:

6.1. Dois dias úteis, para alteração de horário.

6.2. Três dias úteis, para prestação dos serviços fora do local habitual.

7. Serão suportados pela contratada e de sua responsabilidade, todos os custos necessários à prestação dos serviços de operação, bem como todos os materiais, equipamentos, uniformes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

8. Devem ser considerados, nos cálculos dos custos dos serviços, os deslocamentos das equipes de operação quando o equipamento de Raios-X for deslocado para operações em outros locais fora de sua base habitual.

9. O número de eventos de deslocamento e de diárias necessárias foi dimensionado pela contratante, considerando o pagamento de diárias mensais para cada integrante da equipe de trabalho, de acordo com as programações de utilização dos equipamentos, como segue:

Item do Lote	Localização do equipamento	Diárias para cada integrante da equipe de trabalho por mês
1	Foz do Iguaçu – PR	4
2	Dionísio Cerqueira – SC	2

10. Devem também ser considerados, nos cálculos dos custos dos serviços, as eventuais necessidades de pagamento de horas extras, diurnas e/ou noturnas, cujo quantitativo foi dimensionado, considerando o pagamento mensal de horas diurnas e noturnas para cada equipe de trabalho, de acordo com as programações de utilização, como segue:

Item do Lote	Localização do equipamento	Horas extras estimadas por integrante da equipe de trabalho por mês	
		Diurnas	Noturnas
1	Foz do Iguaçu – PR	8	8
2	Dionísio Cerqueira – SC	8	8

10.1. As despesas com diárias e horas extras diurnas e noturnas são variáveis e os pagamentos ocorrerão, quando e se houver a efetiva utilização.

10.2. Os custos de deslocamento da(s) equipe(s) de operação não incluirão as despesas com transporte dos empregados da contratada pois os mesmos serão levados até o local da operação, quando realizada fora do local habitual, em veículo oficial.

10.3. O motorista contratado, integrante da equipe de trabalho, conduzirá o equipamento até o local da operação, exceto quando houver determinação diversa da fiscalização do contrato.

11. A contratada ficará responsável, também, por todas as providências necessárias à obtenção de autorização e/ou permissão da CNEN, para que as instalações abertas estejam em condições de iniciarem os trabalhos de operação.

12. Em conformidade com a Resolução CNEN nº 145, de 20 de março de 2013, para obtenção do licenciamento a interessada deverá possuir:

12.1. Plano de Proteção Radiológica (PPR) específico aprovado;

12.2. 2 (dois) Supervisores de Proteção Radiológica (SPR) qualificados pela CNEN, sendo

necessariamente 1 (um) da área de radiografia industrial e 1 (um) da área de aceleradores; e

12.3. Equipe de Operação, que deve estar certificada para esse serviço.

12.4. Plano de Proteção Radiológica

12.4.1. O Plano de Proteção Radiológica deverá estar em conformidade com as normativas CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, CNEN NE 3.02 – Serviços de Radioproteção, ou as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

12.5. Supervisores de Proteção Radiológica:

12.5.1. Requisitos da Função:

12.5.1.1. Possuir a formação de ensino superior nas áreas Biomédica, Científica ou Tecnológica;

12.5.1.2. Ter concluído curso de Formação de Supervisores de Proteção Radiológica, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas; e

12.5.1.3. Possuir a qualificação de Supervisor de Proteção Radiológica concedida pela CNEN.

12.5.2. Responsabilidades:

12.5.2.1. Planejar e supervisionar as atividades de proteção radiológica durante as operações de radiografia industrial;

12.5.2.2. Cumprir e fazer cumprir os requisitos das resoluções da CNEN;

12.5.2.3. Examinar, sob o ponto de vista da proteção radiológica, os projetos de construção e alteração de instalações de operação e armazenamento e acompanhar a execução dos mesmos;

12.5.2.4. Garantir que as instalações atendam às condições de operação e armazenamento;

12.5.2.5. Elaborar e manter atualizadas as instruções de proteção radiológica e de emergência;

12.5.2.6. Auxiliar na seleção das equipes de trabalho, sob o ponto de vista da proteção radiológica;

12.5.2.7. Avaliar as exposições nos locais sujeitos a radiações, em condições normais, em casos de acidentes ou em situações de emergência, e adotar as medidas de proteção necessárias;

12.5.2.8. Estabelecer e implantar os procedimentos necessários aos programas do plano de proteção radiológica;

12.5.2.9. Supervisionar o recebimento e envio dos medidores individuais para troca, junto aos laboratórios de monitoração individual, certificados pela CNEN;

12.5.2.10. Verificar as condições de segurança física das fontes nas instalações; e

12.5.2.11. Verificar a disponibilidade, para uso imediato e em quantidades suficientes, de todo o material auxiliar para proteção radiológica, incluindo aqueles a serem utilizados em situação de emergência.

12.6. Equipe de Operação constituída necessariamente de 4 (quatro) profissionais, sendo 2 (dois) Técnicos em Radiologia com regime de 20 horas semanais cada, 1 (um) Operador de Radioproteção com regime de 40 horas semanais e 1 (um) Motorista auxiliar de Controle de Tráfego com regime de 40 horas semanais.

O Regime I será composto por 2 (duas) equipes de operação e o Regime II será composto por 1 (uma) equipe de operação.

12.6.1. Técnico em Radiologia

12.6.1.1. Requisitos da função:

7/8 *2/8* *3/8* *4/8*

a) Possuir formação em curso técnico em radiologia conforme exigência do CONTER, Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia; e

b) Ter concluído com aproveitamento, há menos de dois anos da data da solicitação do registro, um curso de proteção radiológica específico às atribuições de operador de radiografia industrial, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN, na área de atuação de radiografia industrial.

12.6.1.2. Responsabilidades:

a) Proceder a abertura e o recolhimento do braço de detectores, acionamento de geradores, modulares e aceleradores de elétrons.

b) Certificar-se, após cada operação com o acelerador de elétrons, que o braço dos detectores retornou ao local de segurança;

c) Operar os equipamentos aceleradores de elétrons;

d) Avaliar a qualidade de imagem no software específico;

e) Avaliar a qualidade das imagens aplicando filtros de processamento de imagem no software específico IPS;

f) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Supervisor de Radioproteção, quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo de que venha a tomar conhecimento; e

g) Realizar, diariamente, a verificação técnica do equipamento, anotando os valores e níveis encontrados conforme *check list*, anexo ao Edital da licitação.

12.6.2. Operador de Radioproteção

12.6.2.1. Requisitos da Função:

a) Possuir formação em nível médio; e

b) Ter concluído com aproveitamento, há menos de dois anos da data da solicitação do registro, um curso de proteção radiológica específico às atribuições de operador de radiografia industrial, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN, na área de atuação de radiografia industrial.

12.6.2.2. Responsabilidades:

a) Ser o responsável pela segurança e proteção radiológica das operações dos equipamentos nas frentes de trabalho;

b) Zelar pela segurança e proteção física dos aceleradores de Raios-X;

c) Verificar a correta utilização dos monitores individuais e medidores de radiação de área durante o trabalho com radiação;

d) Providenciar a substituição dos medidores e monitores nas datas previstas;

e) Utilizar o medidor de radiação portátil em qualquer trabalho com radiação;

f) Assumir o controle inicial e aplicar as ações previstas nos procedimentos de situações de emergência;

g) Cumprir os requisitos das Resoluções da CNEN e do Plano de Proteção Radiológica da instalação em que estiver trabalhando;

h) Levar imediatamente ao conhecimento do Supervisor de Proteção Radiológica quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo de que venha a tomar conhecimento;

i) Delimitar e sinalizar áreas restritas;

j) Verificar, inclusive através do gabarito de testes dos engates antes de usar, as condições de funcionamento dos equipamentos;

- k) Cuidar da segurança física dos operadores e equipamentos;
- l) Verificar a disponibilidade, para utilização imediata e em quantidade suficiente, de todo material auxiliar para radioproteção, tais como: cordas, blindagens, recipientes de emergência, sinais luminosos, placas de sinalização e gabaritos de testes;
- m) Dispor dos meios necessários ao controle físico e operacional, bem como do plano específico do trabalho a ser executado, o qual deve incluir procedimentos de emergência, relação dos trabalhadores, das fontes e das doses acumuladas pelos trabalhadores;
- n) Ter a custódia das chaves do local de armazenamento dos irradiadores quando estes permanecem na instalação aberta;
- o) Ter a custódia da caixa (com chave) onde são mantidos o medidor de referência e outros que não estejam em uso, mantendo-os afastados de fontes de radiação;
- p) Aplicar ações corretivas nas situações de emergência ou casos de acidente sob orientação do Supervisor de Proteção Radiológica; e
- q) Manusear, junto com o Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego, a rampa de elevação de veículos, quando necessário.

12.6.3. Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego

12.6.3.1. Requisitos da Função:

- a) Possuir formação em nível médio;
- b) Ser treinado e capacitado para auxiliar o técnico em radiologia na operação de equipamentos de Raios-X durante a inspeção por radiografia industrial;
- c) Ter concluído com aproveitamento, há menos de dois anos da data da solicitação do registro, um curso de proteção radiológica específico às atribuições de operador de radiografia industrial, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, ministrado por Supervisor de Proteção Radiológica certificado pela CNEN, na área de atuação de radiografia industrial;
- d) Ter habilitação categoria D, para conduzir o veículo onde se encontra instalado o equipamento de Raios-X.

12.6.3.2. Atribuições Técnicas:

- a) Zelar e manter inalterados e em condições apropriadas para o uso os equipamentos de irradiação, os dispositivos e meios de proteção, sinalização e segurança;
- b) Utilizar monitores de área e medidores de radiação em qualquer trabalho com radiação;
- c) Levar imediatamente ao conhecimento do operador de radioproteção, quaisquer falhas ou deficiências nos equipamentos de irradiação ou nos dispositivos de monitoração de segurança, bem como situações operacionais que possam comprometer o controle e a segurança das atividades de radiografia industrial;
- d) Coordenar o fluxo operacional de veículos para a realização do correto procedimento operacional;
- e) Dirigir o veículo onde se encontra instalado o equipamento de Raios-X em todos os deslocamentos que se fizerem necessários;
- f) Manter limpo o veículo onde se encontra instalado o equipamento de Raios-X, tomando todas as providências necessárias para a efetivação da limpeza do caminhão e cabine do motorista; e
- g) Manusear, junto com o Operador de Radioproteção, a rampa de elevação de veículos, quando necessário.

12.7. Características Básicas dos Serviços:

- 12.7.1. Os serviços de operação dos equipamentos de Raios-X, para inspeção de unidades de carga do tipo contêiner e veículos, têm como objetivo a geração e transmissão, em tempo real,

de imagens, bem como avaliar a qualidade destas.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA-CORRENTE VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Será operacionalizada tão logo seja celebrado termo de acordo de cooperação com instituição bancária para implementação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação específica para depósito das provisões conforme previsto no art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/2008 – referente ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a assinatura do termo de acordo de cooperação, a redação da cláusula sexta deverá ser alterada por apostilamento, para incluir os dados da conta vinculada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e
- V - aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias e do aviso prévio trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada e pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante:

- I - os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e
- II - todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos no inciso V do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta-corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO NONO – A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas nas seguintes formas:

I - Reembolso, diretamente para a conta bancária da contratada, pelas despesas efetivamente pagas e comprovadas, que tenham correlação com a conta vinculada – A contratada paga diretamente aos seus empregados as verbas que tenham relação com a conta vinculada (inclusive o FGTS e INSS) e após solicita reembolso à Administração através da apresentação das devidas comprovações; ou

II - A Contratada solicita que a Administração efetue os depósitos dos pagamentos que tenham correlação com a conta vinculada diretamente da conta vinculada para a conta bancária de cada empregado favorecido, mediante memória de cálculo – A empresa tem que solicitar à Administração, com a devida antecedência, apresentando memória de cálculo. Caso haja atraso na solicitação, os prazos previstos em lei restarão prejudicados. Nessa forma de utilização, a cada transferência bancária da conta vinculada do Banco do Brasil para a conta bancária de empregado cliente de outro banco será gerada a cobrança de taxa. Ademais, a Administração não tem autorização da Caixa Econômica Federal - CEF para depositar os 8% de FGTS diretamente na conta específica do trabalhador na CEF, bem como do INSS sobre as rubricas férias, 1/3 de férias e 13º salário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os valores provisionados para atendimento do § 3º serão discriminados conforme tabela abaixo, conforme apresentado na planilha de custos:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL <u>OBRIGATÓRIO</u> INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	RAT 3 %
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,33%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário *	7,82%
Total antes do aviso prévio trabalhado	33,25%
Aviso prévio trabalhado - para 20 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois poderá ser integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,05%
Total após o aviso prévio trabalhado	34,30%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2016 e seguintes através da

seguinte Dotação Orçamentária: 25103 – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122211020000001; Natureza da Despesa 3390-37 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela DRE/FOZ Nota de Empenho 2016NE801022 à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2016 (documento de fls. 1452, do processo administrativo em epígrafe), para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DO CONTRATO - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, os seguintes preços:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO FIXO MENSAL PARA OS SERVIÇOS PRESTADOS POR EQUIPAMENTO:

I - Equipamento localizado em Foz do Iguaçu-PR: R\$ 69.324,98 (sessenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), discriminado conforme quadro abaixo:

Categoria	Preço por empregado (R\$)
Técnico em Radiologia 1 (14h às 18h)	9.231,23
Técnico em Radiologia 2 (19h às 23h)	9.626,55
Técnico em Radiologia 3 (23h às 03h)	10.812,26
Técnico em Radiologia 4 (04h às 08h)	10.812,27
Operador de Radioproteção 1 (14h às 23h)	6.251,71
Operador de Radioproteção 2 (23h às 08h)	7.710,40
Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego 1 (14h às 23h)	6.560,27
Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego 2 (23h às 08h)	8.320,27

II - Equipamento localizado em Dionisio Cerqueira-SC: R\$ 32.624,99 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos):

Categoria	Preço por empregado (R\$)
Técnico em Radiologia	9.637,80
Operador de Radioproteção	6.338,56
Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego	7.010,83

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO FIXO GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS – O preço fixo, sem considerar diárias e horas extras, para os 2 (dois) equipamentos é de R\$ 101.949,97 (cento e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) mensais.

Joel E. J.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PREÇO FIXO GLOBAL TOTAL DOS SERVIÇOS – No período de 20 (vinte) meses de vigência do contrato é de R\$ 2.038.999,40 (dois milhões, trinta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO QUARTO – DO PREÇO DA DIÁRIA – O preço da diária é fixado em R\$ 46,12 (quarenta e seis reais e doze centavos) para Foz do Iguaçu e R\$ 115,27 (cento e quinze reais e vinte e sete centavos) para Dionisio Cerqueira, conforme ofertado pela Contratada na licitação, como consta na tabela a seguir.

Localização do Equipamento	Profissional	Quantidade de Profissionais	Nº estimado de Diárias	Valor da Diária	Subtotal
Foz do Iguaçu-PR	TR	4	4	46,12	184,48
	OR	2	4	46,12	184,48
	MACT	2	4	46,12	184,48
Dionisio Cerqueira-SC	TR	2	2	115,27	230,54
	OR	1	2	115,27	230,54
TOTAL					2.398,00

Obs.: TR = Técnico em Radiologia

OR = Operador de Radioproteção

MACT = Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego

PARÁGRAFO QUINTO – DO PREÇO DAS HORAS EXTRAS – Fica estimado o pagamento de horas extras diurnas e horas extras noturnas, devidas pela efetiva utilização, para cada integrante das equipes de operação, nos seguintes valores unitários que totalizam R\$..... (.....);

Localização do Equipamento	Profissional	Quantidade de Profissionais	Nº estimado de Horas Extras		Valor da Hora Extra diurna	Valor da Hora Extra noturna	Subtotal
			diurnas	noturnas			
Foz do Iguaçu-PR	TR	4	8	8	137,55	165,05	9.683,20
	OR	2	8	8	33,18	39,85	1.168,48
	MACT	2	8	8	38,29	45,97	1.347,52
Dionisio Cerqueira-SC	TR	2	8	8	135,35	169,17	4.872,00
	OR	1	8	8	35,11	43,92	632,00
	MACT	1	8	8	41,62	52,00	748,85
TOTAL							18.452,05

Obs.: TR = Técnico em Radiologia

OR = Operador de Radioproteção

MACT = Motorista Auxiliar de Controle de Tráfego

PARÁGRAFO SEXTO – DO PREÇO VARIÁVEL GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS – O preço variável, considerando apenas diárias e horas extras, para os 2 (dois) equipamentos é de R\$ 20.850,05 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e cinco centavos) mensais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PREÇO VARIÁVEL GLOBAL TOTAL DOS SERVIÇOS – No período de 20 (vinte) meses de vigência do contrato é de R\$ 417.001,00 (quatrocentos e dezessete mil e um reais).

PARÁGRAFO OITAVO – DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS – Será de R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), considerando o somatório dos preços mensais fixos e variáveis para os 2 (dois) equipamentos.

PARÁGRAFO NONO – DO PREÇO ESTIMADO GLOBAL TOTAL DOS SERVIÇOS – Será de R\$ 2.456.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

[Handwritten signatures and initials]

considerando o somatório dos preços fixos e variáveis para os 2 (dois) equipamentos, pelo período de 20 (vinte) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) – Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta neste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

[Assinatura]

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

- a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.
- b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositado, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de cotação de benefício não previsto pela convenção coletiva de trabalho, a repactuação somente poderá ocorrer 12 (doze) meses depois da data limite prevista no edital para a entrega da proposta, junto da correção dos demais itens de custos não relacionados com a mão de obra e cuja correção dos seus valores não está vinculada à edição de novo acordo ou convenção coletiva na data-base da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos diversos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

Dae e. PBJ

Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta

PARÁGRAFO SEGUNDO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos diversos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

I - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

II - Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

III - O prazo referido no inciso I ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

IV - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste parágrafo e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula - por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste parágrafo para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado - prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no

[Assinatura]

caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;

b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste parágrafo, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos diversos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

– Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão (Eletrônico) DRE/FOZ nº 08/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

I – A contratada deverá emitir mensalmente 1 (um) documento de cobrança para cada localidade onde está instalado o escâner, em face do Imposto sobre Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMPEDIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE ENCARGO À ADMINISTRAÇÃO - Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO - O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados

para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, individualizadas para equipamento, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR AS NOTAS FISCAIS/FATURAS - As notas fiscais/faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO – Antes de cada pagamento, a unidade contratante verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

- a) A consulta ao CNCIAI será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de seus diretores e de seus administradores ou com poderes de gestão, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- b) Não é motivo impeditivo para a realização do pagamento, o fato de constar registro no Cadin.
- c) Constatada a situação de irregularidade da contratada, essa deve ser advertida, por escrito, para no prazo de cinco (5) dias úteis regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;
- d) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
- e) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- f) Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- g) Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF; e
- h) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DOS CRITÉRIOS PARA O CÁLCULO DE GLOSA – Sempre que ocorrerem ausências não supridas nos postos de trabalho, o pagamento mensal pelo serviço prestado será devido após a incidência da respectiva glosa, que será calculada da seguinte forma:

I – Determinar o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM), que pode, dependendo da exigência contratual, considerar dias em sábados, domingos e feriados;

II – Determinar o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT);

III – Multiplicar o valor mensal do posto de trabalho (VFPT) pelo resultado da relação entre o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT) e o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM).

$$\text{GLOSA} = \text{VFPT} \times (\text{DUNT}/\text{DUM})$$

PARÁGRAFO OITAVO – Não será caracterizada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações obrigatórios em tempo hábil.

PARÁGRAFO NONO – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS - Quando constatada irregularidade no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, o pagamento poderá ser realizado, sendo que a contratante concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período por solicitação da contratada, para regularização, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação, conforme art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a União por até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO DESCONTO NA FATURA E DO PAGAMENTO DIRETO
- Quando houver inadimplemento em relação aos pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e realizará o pagamento direto desses encargos aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA DESTINAÇÃO DAS PROVISÕES DE FÉRIAS E 13º (DÉCIMO TERCEIRO) - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO ÍNICO DA CONTAGEM PARA PAGAMENTO
- Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO VALOR DEVIDO PARA COBRIR MULTAS APLICADAS - A critério da contratante, poderá ser

utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – DA RETENÇÃO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema, em conformidade com a IN STN nº 04/2004 e o Convênio nº 01/2004, celebrado entre a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco do Brasil, para os municípios aderentes ao respectivo convênio de retenção de ISS via SIAFI.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – DOS ENCARGOS QUANDO DE ATRASOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 =$ Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - **Advertência**.

II - **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela contratante):

a) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

Zol *E. B. B.*

- c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;
- d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- e) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;
- f) De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 10 (dez) dias concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da Contratada. No caso de não regularização, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis;
- g) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de: 1) não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato; 2) no segundo descumprimento mencionado nesta alínea, independentemente de ter ocorrido regularização no primeiro descumprimento; ou 3) segunda notificação pela Administração na hipótese de conhecimento posterior ao descumprimento e regularização. Em todas as hipóteses, será aplicada multa em dobro na sua reincidência - sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção, em cada hipótese - desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis;
- h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 20 (vinte) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos inciso I e II desta cláusula, e no prazo de 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES -
As sanções previstas nos incisos I, II e III desta cláusula serão aplicadas pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/FOZ, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente

contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções; e

II - o atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL - Quando da rescisão contratual, ou do término do contrato, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme parágrafo único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme a declaração impressa constante nos autos do processo administrativo Nº 10945.720164/2016-16.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, tendo sido verificada a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documento constante nos autos do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme documento constante nos autos do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO QUARTO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparéncia, no sítio www.portaltransparencia.gov.br, e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos constantes nos autos do processo administrativo acima citado.

I. A consulta ao CNCIAI realizada em nome do sócio majoritário da empresa através do sítio www.cnj.jus.br, conforme documento constante nos autos do processo

administrativo acima citado não apresentou qualquer registro impeditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ 122.800,00 (cento e vinte e dois mil e oitocentos reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA - A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA - Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 20 (vinte) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA GARANTIA POR FIANÇA BANCÁRIA – Não serão aceitas cartas de fiança de instituições não bancárias, as quais não possuam lastro financeiro devidamente chancelado pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO OITAVO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

- I - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DA EXECUÇÃO DA GARANTIA - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente a Justiça Federal – Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor

e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/FOZ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

Alvarenga
UNIÃO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU
PEDRO CABRERA DE HARO JUNIOR
Chefe do Serviço de Programação e Logística

CONTRATADA:

O. Viegas
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
OTAVIO MORAES VIEGAS
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

Edneia Mendes Barbosa
Nome: EDNEIA MENDES BARBOSA
CPF nº [REDACTED]
CI nº [REDACTED]

Marcelo dos Reis
Nome: MARCELO DOS REIS
CPF nº [REDACTED]
CI nº [REDACTED]